## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1013472-46.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqüente: Jose Roberto Andrade Paino, CPF 245.212.058-87 e outros - Advogada Dr<sup>a</sup>

Sônia Aparecida Capellato Caligiuri,

Executado: Sergio Luis Carlino, CPF 130.438.878-67 - Advogado Dr. Ronijer Casale

Martins

Aos 27 de junho de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presente também a testemunha dos exequentes, Sr. Luis. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O executado pagará aos exequentes R\$ 1.000,00 parcelados em dez vezes de R\$ 100,00, vencendo-se a primeira em 15/07/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em nome do Condomínio Conjunto Jardim São João Batista, CNPJ nº 060252327/0001-82, junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº 0217, conta corrente nº 138150-4. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 50% sobre o saldo devedor. Subsiste o acordo relativo a obrigação de não fazer em sua integralidade." As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz.". Foi a seguir proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. Os exequentes ficam intimados a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Com a quitação da última parcela será liberada a constrição sobre o veículo.. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:
Exequente:
Exequente:
Exequente:
Adva. Exequentes:

Exequente:

Adv. Executado:

Executado: